



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.399, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Professores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente as seguintes categorias funcionais:

CATEGORIA FUNCIONAL:	N.º DE CONTRATOS
Professor de Educação Infantil	02
Professor Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	04
Professor Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - Português	01
Professor Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - Ciências	01

Art. 2.º As contratações de que trata esta lei vigorarão pelo período necessário para atender ao interesse público, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser rescindidas no caso de serem nomeados servidores efetivos para desempenhar funções equivalentes ou no caso de alguma ocorrência que o permita.

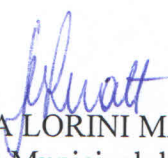
Art. 3.º A habilitação, o vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições dos contratados serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal, obedecidas as normas previstas no Plano de Carreira e o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4.º As contratações previstas nesta lei, serão de natureza administrativa, vinculadas ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 1.533, de 22 de julho de 2003.

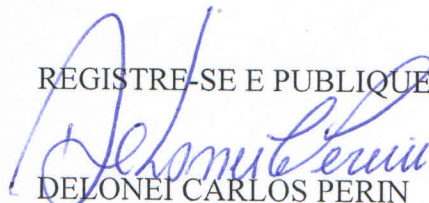
Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas à Secretaria Municipal de Educação/Cultura e Lazer.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 08 de março de 2016.


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo